



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI N° 2083**  
**DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002.**

## **CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

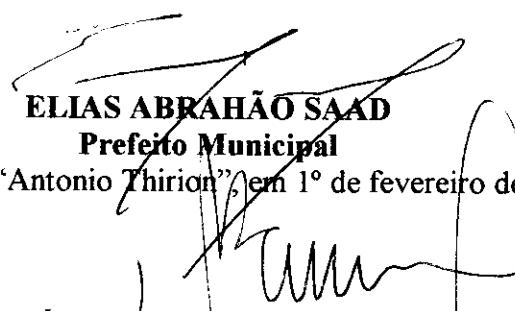
§ 2º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 3º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo, que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

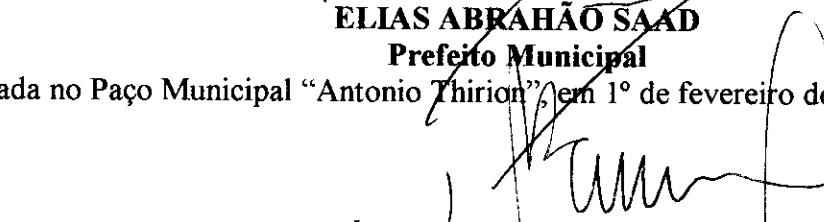
§ 4º - O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de fevereiro de 2002 ; 54 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de fevereiro de 2002.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
-Departamento de Administração-